

Pouso Alegre, 22 de abril de 2014.

PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI N° 00609/2014

Que: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64, ALTERA O PLANO PLURIANUAL PPA-2014/2017 (LEI N. 5.332), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2014 (LEI N.5.343) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade do AO PROJETO DE LEI N° 00609/2014

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos técnicos jurídicos.

O Projeto observa os preceitos legais, portanto pode ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, pois se encontra em consonância com a Constituição Federal tanto no aspecto formal quanto no aspecto material.

1. Trata-se o presente projeto sobre crédito especial que vem acompanhado com o devido *impacto orçamentário e justificativa*.
2. O Poder Executivo, no caso em tela, mesmo sendo crédito especial para atividade na Câmara, detém a competência Constitucional para propositura do projeto de lei atendendo a Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

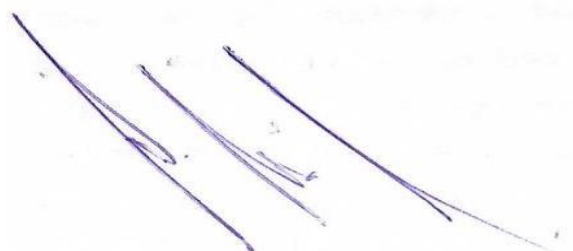
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

3. Créditos adicionais especiais são aqueles abertos para atender despesas que não encontram amparadas em crédito orçamentário específico (artigo 41 da Lei Federal 4.320/64)

Desta maneira, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

É o parecer.



Adriano de Matos Junior
Consultor Jurídico
OAB/MG 42827